

Contrato Administrativo Nº 0180201/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 001/2022 - SRP

Processo Administrativo nº. 001.0000017/2022.

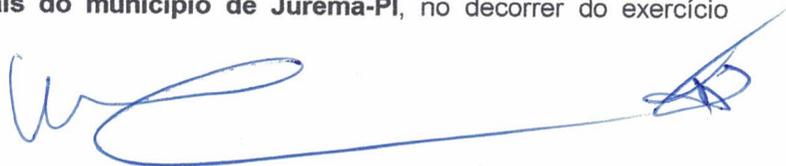
CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA V. SILVA & D. SILVA LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

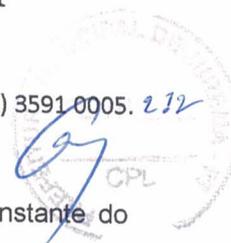
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 852.966.518-04 e do RG n.º 1.958.962 SSP/PI.

CONTRATADA – V. SILVA & D. SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.873.185/0001-53 e inscrição estadual nº 19.502.859-7, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu/PI, estabelecido à Avenida Adolfo Ferreira dos Santos, 416, Centro, aqui representada pelo Senhor **VALDEILTON MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 152.114.038-35 e portador da cédula de identidade nº 1.125.530 SSP/PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº **001.0000017/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 001/2022 - SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a **Aquisição, parcelada e sob demanda, de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel s-10) para atender a demanda das secretarias municipais do município de Jurema-PI**, no decorrer do exercício





financeiro de 2022, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: importa o valor global previsto deste Contrato Administração em **763.520,91 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte reais e um centavos)**, estimados para aquisição do objeto dos Itens 1 e 2 do Anexo II do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - SRP, durante o exercício financeiro de 2022.

ITEM	VALOR ESTIMADO	PERC. DE DESC. OFERT. (%)	VALOR FINAL
ÓLEO DIESEL S-10	670.358,00	5,98	630.270,59
GASOLINA ADITIVADA	143.883,30	7,39	133.250,32
VALOR TOTAL	814.241,30		763.520,91

PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – Fornecer o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;



CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos do Município de Jurema, consoante às informações seguintes:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO	04.122.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
500	02.03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2006.0000 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E PLANEJAMENTO E FINANÇAS	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
500	02.11.00 – SECRET MUNIC DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	04.122.0004.2053.0000 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV. PUBLICOS	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2022, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA NONA - DA MANUNTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS: Os preços são firmes e irrevogáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS: Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Os produtos solicitados pela a Contratante serão entregues pela a Licitante Contratada diretamente na Sede do Município de Jurema-PI. A entrega dos produtos será de imediato no ato da solicitação, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora Milena Coelho Ribeiro, portadora do CPF de nº 083.005.613-07 como a gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão Eletrônico nº 001/2022 - SRP, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - SRP, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Anísio de Abreu, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jurema - Piauí, 18 de Fevereiro de 2022.

EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

VALDEILTON MIRANDA DA SILVA
V. SILVA & D. SILVA LTDA

TESTEMUNHA:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: